

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000266/2026

Projeto de Lei nº 140/2026

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:20 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 – 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 140 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"INSTITUI A LEI DO BAIRRO INFORMADO, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERVENÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, a “Lei do Bairro Informado”, com a finalidade de ampliar a transparência e facilitar o acesso da população às informações referentes às obras, serviços e intervenções realizadas ou em execução pelo Poder Público Municipal nos bairros do Município.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, preferencialmente por meio de seus canais oficiais eletrônicos já existentes, informações referentes às obras, serviços e intervenções públicas realizadas ou em execução, permitindo ao cidadão identificar as ações realizadas em seu bairro.

Art. 3º Sempre que houver informações disponíveis, deverão ser divulgados, de forma clara e acessível, os seguintes dados:

I – Nome ou descrição da obra ou serviço;

II – Bairro e local onde está sendo realizada a intervenção;

III – Órgão ou secretaria municipal responsável;

IV – Objetivo da obra ou serviço;

V – Data prevista para início e, quando houver, previsão de conclusão;

VI – Situação atual da obra ou serviço, indicando, quando aplicável:

a) planejado;

b) em contratação;

c) em execução;

d) paralisado;

e) concluído;

VII – Empresa responsável pela execução, quando houver contratação;

VIII – Valor previsto ou contratado, quando aplicável;

IX – Origem dos recursos utilizados, quando disponível;

X – Informações sobre eventuais paralisações, alterações de prazo ou modificações relevantes na execução.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei poderão ser disponibilizadas por meio do Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial, aplicativos, sistemas digitais ou demais canais de comunicação institucional já utilizados pelo Município, evitando-se a criação de novas estruturas administrativas ou tecnológicas.

Art. 5º Sempre que tecnicamente possível, as informações deverão permitir a consulta por bairro, de modo que o cidadão possa verificar as obras, serviços e intervenções públicas previstas, em andamento ou concluídas em determinada região do Município.

Art. 6º A divulgação das informações deverá observar os princípios da publicidade, transparência, acessibilidade, clareza e interesse público, respeitando as disposições da legislação federal aplicável, especialmente aquelas relativas à transparência e ao acesso à informação.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei não implicará criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, devendo ser utilizados, preferencialmente, os recursos humanos, tecnológicos e administrativos já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 8º A execução desta Lei deverá ocorrer sem criação de despesa obrigatória ou aumento de despesa para o Município, mediante utilização dos sistemas, plataformas, equipamentos, servidores e canais oficiais já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos necessários à sua execução, desde que não implique criação de novas despesas para o Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 12 do mês de Agosto de 2026.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “**Lei do Bairro Informado**”, criando uma política de transparência voltada especificamente para as obras, serviços e intervenções públicas realizadas nos bairros de Rio Verde.

A população tem o direito de saber quais obras estão previstas para sua região, quais serviços estão sendo executados, quais intervenções já foram concluídas e, quando disponíveis, quais recursos públicos estão sendo empregados.

Embora o Município já disponha de instrumentos de transparência e comunicação institucional, a proposta busca facilitar o acesso às informações, organizando-as de maneira que o cidadão possa consultar as ações do Poder Público **por bairro**, aproximando a informação pública da realidade cotidiana da população.

A medida também fortalece o controle social, permitindo que moradores acompanhem o andamento das obras e serviços públicos e tenham maior conhecimento sobre as ações desenvolvidas pela Administração Municipal em sua comunidade.

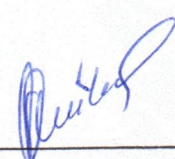
Outro aspecto importante é que a proposta foi estruturada para **não gerar custos adicionais ao Município**. O projeto determina que sejam utilizados, preferencialmente, o Portal da Transparência, o sítio eletrônico oficial, aplicativos, sistemas digitais e demais ferramentas de comunicação já existentes na Administração Pública.

Não se propõe a criação de novos cargos, órgãos, estruturas administrativas ou sistemas obrigatoriamente novos. Dessa forma, a iniciativa busca promover maior transparência e participação popular utilizando os mecanismos que o Município já possui.

A **Lei do Bairro Informado** representa, portanto, uma iniciativa simples, moderna e de relevante interesse público, fortalecendo a relação entre o Poder Público e a população e garantindo ao cidadão maior facilidade para acompanhar aquilo que está sendo feito em seu próprio bairro.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 12 do mês de Agosto de 2026.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde